



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 141 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 53 DE 12 DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 08 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE CRIA E NOMEIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 08, de 22 de fevereiro de 2023, conforme segue:

**Art. 2º** A Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Bandeira do Sul (MG) será composta pelos seguintes servidores:

I. Anderson Barbosa de Lima - Chefe do Dep. Mun. de Administração e Fazenda

II. Luiz Roberto da Silva - Procurador Geral

III. Jonas Manoel dos Reis Dias - Secretário de Governo;

IV. Ariela Nogueira Dias - Agente de Contratação I

V. Rosiane da Silva Rosa Melo - Agente de Contratação II

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul (MG), 12 de dezembro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1057 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Bandeira do Sul.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Bandeira do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei determina a obrigatoriedade de divulgação das filas de espera para procedimentos médicos, em geral, dispondo também sobre as formas de divulgação.

**Parágrafo único.** Entende-se por procedimentos médicos para fins desta lei, as consultas, os exames e as cirurgias em geral.

**Art. 2º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do Município de Bandeira do Sul, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

**§ 1º.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

**§ 2º.** Em caso de inexistência do Cartão Nacional de Saúde ou outro motivo que impossibilite a sua publicação, poderá ser utilizado o Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**§ 3º.** O número do documento divulgado nas listagens, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, será exibido utilizando anonimização de dados, através da técnica de encobrimento de caracteres (ou mascaramento de dados), que consiste em usar caracteres neutros, como o asterisco, para encobrir alguns deles, de forma que fiquem à mostra apenas seis dígitos de cada número.

**§ 4º.** Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), nos termos do caput do seu Art. 12.

**Art. 3º.** Todas as listagens de que trata essa lei serão disponibilizadas com a observância da ordem de protocolo da solicitação médica no setor responsável pelos agendamentos, salvo os casos excepcionais de priorização ou determinação judicial, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

**Art. 4º.** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas em listas específicas para cada procedimento, devendo constar o seguinte:

I. Número do protocolo fornecido no ato da solicitação do procedimento, caso seja numerado;

II. O documento de identificação do paciente, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 2º;

III. A posição do paciente na fila;

IV. Informação se a posição do paciente é pela ordem de protocolo ou outro motivo (exemplo: priorização médica ou judicial).

V. A situação atualizada do procedimento solicitado (Ex.: Realizado; Aguardando; Desistência).

VI. A data de entrada do paciente na fila (data de protocolo da solicitação do procedimento);

VII. Previsão de prazo para atendimento;

VIII. A data de saída do paciente da fila;

**§ 1º.** Será divulgada uma lista para cada fila, ou seja, não será relacionada na mesma lista pacientes que estão em filas distintas (Exemplo de filas distintas: paciente na fila para cardiologista e paciente na fila para neurologista).

**§ 2º.** A relação dos pacientes com procedimentos já realizados não será excluída das listas de que trata esta lei.

**Art. 5º.** As listas serão atualizadas semanalmente ou em período inferior e deverá constar a data da última modificação e a data de publicação.

**Parágrafo único.** Ainda quando não houver alterações no conteúdo das filas, estas serão republicadas, atualizando-se a data da publicação.

**Art. 6º.** As listas também poderão ser solicitadas em meio físico por qualquer cidadão nas repartições públicas municipais responsáveis pelo controle dos agendamentos.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei 969 de 12 de março de 2018.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1058 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2023”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE A LEI.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 72.053,80 (setenta e dois mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 – Prefeitura Municipal**

**Unidade: 02.07 – Setor Municipal de Cultura**

**Classificação Programática: 13.392.0007.2.086 – Desenvolvimento e Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo Audiovisual**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R\$ 26.280,69**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 141 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Destinação de Recursos:** Fonte 1.715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual  
**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal

**Unidade:** 02.07 – Setor Municipal de Cultura

**Classificação Programática:** 13.392.0007.2.086 – Desenvolvimento e Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo Audiovisual

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 25.000,00

**Destinação de Recursos:** Fonte 1.715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual  
**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal

**Unidade:** 02.07 – Setor Municipal de Cultura

**Classificação Programática:** 13.392.0007.2.087 – Desenvolvimento e Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo Demais Setores

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R\$ 10.773,11

**Destinação de Recursos:** Fonte 1.716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal

**Unidade:** 02.07 – Setor Municipal de Cultura

**Classificação Programática:** 13.392.0007.2.087 – Desenvolvimento e Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo Audiovisual

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00

**Destinação de Recursos:** Fonte 1.716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Art. 2º** - Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações os créditos especiais mencionados no artigo anterior o que segue:  
§1º O Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de:

**R\$ 51.280,69 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, provenientes de Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, da Fonte de Recursos 1.715;

**R\$ 20.773,11 (vinte mil setecentos e setenta e três reais e onze centavos)**, provenientes Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, da Fonte de Recursos 1.716;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bandeira do Sul, 11 de dezembro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1059 DE 11 DE DEZEMBRO 2023

**“Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consórcio Público da

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - AMARP.

**Art. 2º** Fica alterado o Contrato do Consorcio Público conforme condições a seguir:

§ 1º Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art.1ºA – (OMISSIS)

IV- CABO VERDE/MG Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob no 17.909.599/0001-83, com sua sede à Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Antônio Palma, inscrito no CPF sob o nº. 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde-MG;

§ 2º. Fica revogado o inciso III do art. 1º A;

**Art. 3º.** As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bandeira do Sul/MG de 11 de dezembro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

